



§ 1º O GATEC será auxiliado por um secretário representante da CGFAU/DIFAP, da CGREP/DIFAP ou da CGREF/DIREF.

§ 2º Em sua primeira reunião os membros do GATEC definirão o Coordenador e o Secretário e seus suplentes, observando o disposto neste Artigo.

§ 3º O Coordenador do GATEC, em suas ausências e impedimentos eventuais, será substituído pelo seu suplente.

§ 4º Na impossibilidade do Coordenador e seu suplente exercerem suas funções, assumirá o Secretário do GATEC.

Art. 5º Para auxiliar e subsidiar suas recomendações, o GATEC pode deliberar pela formação de Grupos de Especialistas (GE) responsáveis pela elaboração de propostas específicas ou solicitar parecer de consultores ad hoc ou de Comitês pré-existentis.

§ 1º Entende-se como GE o grupo temporariamente constituído para o estabelecimento de estratégias de conservação das espécies.

§ 2º Os consultores são pessoas físicas de notório saber e experiência no estudo e conservação das espécies ou representantes de instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, de importância reconhecida para a conservação e manejo das espécies.

Art. 6º Para atendimento aos seus objetivos o GATEC deverá se reunir ordinariamente pelo menos uma vez por ano, podendo se reunir extraordinariamente.

Parágrafo único. Deverá haver uma reunião de caráter preparatória para subsidiar a participação brasileira na reunião da Conferência das Partes.

Art. 7º Os documentos provenientes das reuniões são de circulação interna do GATEC.

§ 1º Fica a cargo da Coordenação a decisão de disponibilizar estas informações para fontes externas e sua forma de divulgação.

Art. 8º Os custos para operacionalização do GATEC, bem como dos seus trabalhos, correrão a cargo do IBAMA.

Art. 9º As funções exercidas pelos membros do GATEC não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 10. O GATEC aprovará o seu regimento interno na primeira reunião.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

RETIFICAÇÃO

No DOU nº 148, de 03/08/06 - Seção I - Pág. 72 e 73, onde se lê:

ANEXO I

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO PARANÁ EM QUE SERÁ PERMITIDO O CONTROLE POPULACIONAL DA POMBA AMARGOSA - <i>Zenaida auriculata</i>	
Alto Paraná	Mandaguari
Ângulo	Marialva
Apucarana	Maringá
Arapongas	Miraselva
Araruna	Munhoz de Melo
Assai	Nossa Senhora das Graças
Astorga	Nova Esperança
Atalaia	Nova Olímpia
Bom Sucesso	Ourizona
Cafeara	Paiçandu
Cambe	Paraíso do Norte
Cianorte	Paranacity
Colorado	Paranapoema
Cruzeiro do Oeste	Peabiru
Cruzeiro do Sul	Pitangueiras
Doutor Camargo	Presidente Castelo Branco
Engenheiro Beltrão	Quinta do Sol
Fênix	Rolândia
Floraí	Rondon
Floresta	Sabalândia
Florida	Santa Fé
Guaraci	Santo Inácio
Ibiporã	São Carlos do Ivaí
Iguaraçu	São Jorge do Ivaí
Indianópolis	São Manoel do Paraná
Itambé	São Pedro do Ivaí
Ivatuba	São Tomé
Jaguarita	Sarandi
Jandaia do Sul	Tapejara
Japura	Terra Boa
Jussara	
Lobato	Tuneiras do Oeste
Mandaguacu	Uniflor

Leia-se:

ANEXO I

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO PARANÁ EM QUE SERÁ PERMITIDO O CONTROLE POPULACIONAL DA POMBA AMARGOSA - <i>Zenaida auriculata</i>	
Alto Paraná	Marialva
Alvorada do Sul	Maringá
Ângulo	Miraselva
	Munhoz de Melo
Apucarana	Nossa Senhora das Graças
Arapongas	Nova Esperança
Araruna	
Assai	Nova Olímpia
Astorga	Ourizona
Atalaia	
Bela Vista do Paraíso	
Bom Sucesso	Paiçandu
Cafeara	Paraíso do Norte
Cambe	Paranacity
Cianorte	Paranapoema
	Peabiru
Colorado	Prado Ferreira
Cruzeiro do Oeste	Pitangueiras
Cruzeiro do Sul	Presidente Castelo Branco
Doutor Camargo	Primeiro de Maio
Engenheiro Beltrão	Quinta do Sol
Fênix	Rolândia
Floraí	Rondon
Floresta	Sabalândia
Florida	Santa Fé
Guaraci	Santo Inácio

Ibiporã	São Carlos do Ivaí
Iguaraçu	São Jorge do Ivaí
Indianópolis	São Manoel do Paraná
Itambé	São Pedro do Ivaí
Ivatuba	São Tomé
Jaguarita	Sarandi
Jandaia do Sul	Sertaneja
Japura	Sertanópolis
Jussara	TamaranaTapejara
Londrina	
Lobato	Terra Boa
Mandaguacu	Tuneiras do Oeste
Mandaguari	Uniflor

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 314, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 12, inciso I, alíneas "b" e "c", e parágrafo único, do Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, resolvem:

Art. 1º Redistribuir, parcialmente, a Reserva constante do Anexo I da Portaria Interministerial MP/MF nº 125, de 19 de maio de 2006, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Ampliar os valores de que trata o Anexo VI da Portaria Interministerial MP/MF nº 125, de 2006, na forma do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO I

REDISTRIBUIÇÃO PARCIAL DA RESERVA CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2006 (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 125, DE 2006)
R\$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ		
	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total
39000Ministério dos Transportes	0	339.214	339.214
T o t a l	0	339.214	339.214

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 139, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 159, 162, 164, 172, 174, 175, 176, 180, 191, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

AMPLIAÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2006 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2005, DE QUE TRATA O ANEXO VI DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2006
R\$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
39000Ministério dos Transportes	200.000	200.000	200.000
T o t a l	200.000	200.000	200.000

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 124, 125, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 140, 141, 142, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 168, 172, 174, 175, 176, 180, 185, 191, 246, 247, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.